

ESTATUTOS



ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE

INDÍCE

	Pág
Constituição da Associação	3
Alteração de Estatutos	3
Capítulo I - Constituição	4
Capítulo II - Símbolos	4
Capítulo III – Dos Sócios	4
Capítulo IV - Órgãos Sociais	5
Capítulo V - Assembleia Geral	6
Capítulo VI - Direção	8
Capítulo VII – Conselho Fiscal	11
Capítulo VIII – Atividades do Clube	11
Capítulo IX – Disciplina	12
Capítulo X – Recursos	12
Capítulo XI – Regulamentos	12
Capítulo XII – Dissolução	13
Capítulo XIII – Disposições Gerais	13

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Aos **quatro dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e nove**, no cartório notarial de Alcácer do Sal, perante mim, José Antunes Ribeiro, notário do mesmo cartório, compareceram como outorgantes: António José Severino, Manuel Cristóvão Flamino, Manuel Vítor Mendes Matos, Horácio Manuel Leal Rosa, Eugénio José Ganchinho Pereira, Diamantino Balona Flamino, António Bernardo Jacinto, José Serafim Guedes, Carlos dos Reis Freitas, Rui Manuel Leal Rosa, Marcelino Manuel Coelho Grilo, Henrique José Louro, Carlos Pedro Pinto Madeira, José António Lopes da Silva, José Manuel da Conceição Raposo, António Silva Baião, Carlos Alberto Simões, Eurico José Molha Direitinho, Adelino do Rosário Lopes, Domingos da Conceição Carvalho e Germano Augusto Letras dos Mártires.

Os primeiros nove outorgantes, outorgam na qualidade de diretores do **INDEPENDENTE FUTEBOL ALCACERENSE** e os restantes treze na qualidade de diretores do **SALÁTIA ATLÉTICO CLUB**.

E por eles, outorgantes, foi dito: que conforme consta das atas de Assembleia Geral, dos dois clubes que representam, lavradas no dia vinte e nove de Setembro deste ano, foi aí deliberado proceder à fusão das duas coletividades num único clube.

E que, assim, por reunião dos seus diretores e associados, de ambos os clubes, feita em trinta de Setembro deste ano, foram essas direções eleitas como Comissão para proceder à legalização do novo Clube, aprovadas a denominação, as cores das camisolas e os estatutos do novo clube, estatutos que a seguir se transcrevem.

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

No dia vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco, Vítor José Serronha Rosa, Domingos dos Santos Samúdio e Carlos Fernando Tavares Carradinha, respetivamente Presidente, Secretário e Tesoureiro da Direção do Atlético Clube Alcacerense, em conformidade com a deliberação do dia seis desse mês, da Assembleia Geral da Associação, alteraram os artigos décimo quarto, décimo quinto e vigésimo oitavo destes mesmos estatutos.

CAPÍTULO I (Constituição)

Artigo 1º. – É constituída a partir de hoje e por tempo indeterminado, uma agremiação desportiva e recreativa, com o nome de **ATLÉTICO CLUBE ALCACERENSE**, que resulta da fusão dos clubes “Independente Futebol Alcacerense” e “Salátia Atlético Clube”».

Artigo 2º. – O Atlético Clube Alcacerense (A.C.A.) tem a sua sede e campo de jogos em Alcácer do Sal».

Artigo 3º. – O A.C.A. tem por fim promover o desporto em geral e do futebol em especial.

Artigo 4º. – O A.C.A. é constituído por um número ilimitado de sócios.

CAPÍTULO II (Símbolos)

Artigo 5º. – O distintivo do A.C.A. é constituído pelo brasão da vila, levando inscritas as iniciais do clube.

Artigo 6º. – O estandarte é constituído por um retângulo em fundo amarelo com cercadura verde e amarela, tendo colocado ao centro o distintivo do A.C.A., tendo o verso fundo verde

Artigo 7º. – O equipamento do A.C.A. para todas as modalidades desportivas será constituído por camisola amarela canarinho com gola a punhos debruados a verde, calções verdes e meias amarelas com debrum verde. O segundo equipamento será branco.

CAPÍTULO III (Dos Sócios)

Artigo 8º. – Podem ser sócios do Atlético Clube Alcacerense todos os indivíduos, nacionais ou estrangeiros que, por ou seus legais representantes, solicitem a sua admissão.

Artigo 9º. – Os sócios dividem-se em: a) Contribuintes; b) Atletas; c) Menores; d) Senhoras; e) Beneméritos; f) Honorários.

Artigo 10º. – Os sócios demitidos podem solicitar a sua readmissão.

Artigo 11º. – São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede e demais dependências do Clube;

- b)** Assistir às festas organizadas pelo A.C.A., nas condições que forem estabelecidas, praticar jogos e desportos nos recintos do Clube;
- c)** Tomar parte em todas as Assembleias Gerais conforme o disposto nos Estatutos presentes;
- d)** Ser eleito ou nomeado para cargos do A.C.A. ou para seu representante junto de qualquer organismo desportivo ou recreativo;
- e)** Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos na alínea c) do artigo vinte e um, dos presentes estatutos;
- f)** Propor para sócios, ao abrigo das disposições estatutárias, todos os indivíduos que o desejem;
- g)** Solicitar da Direção, por escrito, a suspensão do pagamento de quotas, comprovando o seu pedido;
- h)** Sugerir, por escrito, à Direção, quaisquer medidas que julgue de interesse para o A.C.A.;
- i)** Para os sócios Beneméritos e Honorários é facultativo o pagamento de quotas;
- j)** Todo o sócio proposto só entrará em pleno gozo dos direitos quando aprovada a sua admissão em reunião de Direção.

Artigo 12º. – São deveres dos sócios:

- a)** Satisfazerem as quotas estipuladas, em Assembleia Geral, até ao fim de cada mês;
- b)** Exercerem gratuitamente os cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral;
- c)** Concorrerem a provas desportivas, mas só representando o Clube;
- d)** Respeitarem todas as normas de correção e disciplina, não só nas instalações do Clube, mas em todas ou quaisquer coletividades;
- e)** Auxiliarem o Clube, engrandecendo sempre o seu nome e nunca o menosprezando;
- f)** Pagarem as indemnizações devidas pelos prejuízos que causarem nos bens patrimoniais do Clube.

CAPÍTULO IV

(Órgãos Sociais)

Artigo 13º. – O Atlético Clube Alcacerense realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes, assim discriminados: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

Artigo 14º. – A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto, de dois em dois anos, sendo elegíveis os sócios efetivos maiores, de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus

direitos civis, políticos e estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo clube.

a) Os sócios Desportistas não poderão ser eleitos para Corpos Gerentes, embora com direito a voto.

b) Em caso de demissão ou de abandono dos membros dos corpos Gerentes, que implique uma situação minoritária dos respetivos titulares, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos vagos;

c) Se for impossível a eleição de novos membros que garantam a maioria, a Assembleia designará uma comissão administrativa para gerir o clube até final da gerência;

d) Nenhum sócio poderá desempenhar mais de um cargo nos Corpos Gerentes;

e) A duração do mandato dos titulares dos Corpos Gerentes do Clube é de dois anos, sendo sempre permitida a reeleição.

CAPÍTULO V

(Assembleia Geral)

Artigo 15º. – A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, reunida mediante convocação.

Parágrafo único: A assembleia geral ordinária reunirá de um a trinta e um de Março de todos os anos para apreciação, discussão e votação de relatório e contas propostas pela direção e conselho fiscal e de um a trinta de Maio do ano término do mandato para eleição de novos corpos gerentes do clube.

Artigo 16º. – A Mesa da Assembleia Geral será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Artigo 17º. – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou no seu impedimento pelo Vice-Presidente ou Secretários em nome do primeiro, com a antecedência mínima de oito dias, através de convocatória enviada a cada sócio.

Artigo 18º. – Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral se à hora marcada estiverem presentes mais de metade dos sócios.

Parágrafo único: Se à hora marcada não estiverem presentes os sócios necessários, a Assembleia Geral funcionará uma hora depois, com qualquer número de sócios.

Artigo 19º. – Se à hora marcada para início da Assembleia Geral não estiverem presentes os membros eleitos para a mesa, os lugares vagos serão ocupados por sócios escolhidos entre os presentes.

Artigo 20º. – Sempre que a Assembleia Geral seja convocada a requerimento dos sócios, como preceitua a alínea c) do artigo vinte e um, a mesma só funcionará estando presentes dois terços dos sócios que a requereram.

Artigo 21º. – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Quando o seu Presidente o julgar conveniente para interesse do Clube;
- b) Quando o Conselho Fiscal ou a Direção o requeiram;
- c) Quando vinte ou mais sócios, no pleno gozo dos seus direitos, a requeiram.

Artigo 22º. – Nas Assembleias Gerais Ordinárias, haverá meia hora antes do início dos trabalhos, a fim de serem tratados quaisquer assuntos de interesse do clube, suscetíveis de serem votados.

Artigo 23º. – Salvo o disposto nos números anteriores as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos de sócios presentes.

- a) - As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes;
- b) - As deliberações sobre a dissolução do Clube requerem o voto favorável de três quartos de todos os sócios com direito a voto.

Artigo 24º. – A Assembleia Geral do Atlético Clube Alcacerense é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e pertencendo-lhe, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do clube competindo-lhe:

- a) – Apreciar e votar o relatório das atividades do clube e contas de gerência, assim como o parecer do Conselho Fiscal, relativo a cada ano social;
- b) - Eleger os membros dos corpos gerentes;
- c) - Fixar ou alterar a importância da joia na admissão dos sócios, das quotas e de quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- d) - Apreciar e votar os estatutos e regulamentos do clube, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, alterá-los ou revoga-los bem como resolver os casos, nele, omissos;
- e) - Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- f) - Deliberar sobre a extinção do clube;

Artigo 25º. – O Presidente da Assembleia Geral é o maior representante do Clube e são de sua atribuição:

- a) - Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando as ordens de trabalhos;
- b) - Presidir às reuniões dirigindo os trabalhos, assistido por dois secretários;
- c) - Assinar em conjunto com os secretários as atas das assembleias gerais, lavrar termos de abertura e encerramento, rubricar os livros de atas da Assembleia geral, direção e conselho fiscal;
- d) - Dar posse aos novos corpos gerentes dentro dos oito dias seguintes à sua nomeação;

Artigo 26º. – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas.

Artigo 27º. – Aos secretários compete prover o expediente, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e executar os serviços que o presidente indicar.

CAPÍTULO VI

(Direção)

Artigo 28º. –

a) O Atlético Clube Alcacerense é administrado e dirigido por uma Direção composta por catorze membros efetivos: Presidente, três Vice-Presidentes, secretário, primeiro secretário adjunto, segundo secretário adjunto, tesoureiro, primeiro tesoureiro adjunto, segundo tesoureiro adjunto, sendo o número de vogais ilimitado.

b) O Atlético Clube Alcacerense obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente, secretário e tesoureiro;

c) O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro podem delegar os seus poderes, respetivamente nos Vice-Presidentes, primeiro ou segundo secretário adjunto e primeiro ou segundo tesoureiro adjunto, mediante procuração com poderes especiais para o ato ou atos a praticar.

Artigo 29º. – Além dos Diretores efetivos, a Direção compreende quatro suplentes e quatro seccionistas.

a) Por falta de qualquer dos membros efetivos, serão chamados à efetividade os suplentes por ordem de maior votação;

b) Sendo chamados os suplentes a Direção poderá fazer entre si uma nova distribuição de cargos, nunca abrangendo as pessoas do Presidente e Vice-Presidentes.

Artigo 30º. – A Direção é responsável solidariamente pelos seus atos, não podendo deliberar em minoria.

Artigo 31º. – A Direção reunirá uma vez por semana, da qual lavrará uma ata, podendo no entanto e por convocação do presidente, reunir extraordinária mente, tantas vezes quantas entender.

a) Quando por abandono ou demissão da maioria dos componentes da direção, esta não puder reunir, deverá comunicar-se o facto ao Presidente da Assembleia da Assembleia Geral, a fim de este convocar uma Assembleia Geral extraordinária, a fim de eleger nova direção, ou caso não seja possível, uma comissão administrativa de pelo menos cinco elementos;

b) No caso de eleição de Comissão Administrativa, perdem o mandato todos os corpos gerentes, os quais se limitarão até à posse da referida Comissão, a tratar do expediente mais urgente.

Artigo 32º. – À Direção compete dirigir e administrar o Clube zelando pelos seus interesses e tentando o progresso das suas atividades, e em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes;

b) Aprovar, rejeitar ou anular a admissão ou readmissão dos sócios, salvo o disposto na alínea e) (sócios expulsos) do artigo vinte e quatro;

c) Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a fixação ou a alteração de quotas e quaisquer outras contribuições obrigatórias, e determinar, com parecer favorável do mesmo conselho, a suspensão do pagamento de joia na admissão de sócios, por período que julgue conveniente;

d) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo quarenta e sete dos estatutos;

e) Propor à Assembleia Geral a concessão de galardões, prémios e recompensas;

f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral;

g) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;

h) Nomear comissões e colaboradores, que julgue conveniente para a boa normalidade das atividades do Clube;

i) Determinar a suspensão preventiva de sócios ou atletas em caso de infração disciplinar;

j) Facultar ao Conselho Fiscal o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à atividade do Clube;

l) Facultar aos sócios o exame das contas, dos documentos e dos livros relativos à atividade do Clube;

m) Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral, a fim de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Artigo 33º. – Ao Presidente compete:

- a)** Presidir às sessões de Direção, com direito a voto e em caso de empate, usar o voto de desempate;
- b)** Convocar as reuniões da Direção;
- c)** Representar o Clube ou propor quem o substitua;
- d)** Assinar todas as atas e rubricar os livros de tesouraria;
- e)** Assinar cheques, ordens de pagamento, etc., conjuntamente com o Tesoureiro ou Secretário.

Artigo 34º. – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo na sua falta.

Artigo 35º. – Ao Secretário Geral compete:

- a)** Lavrar as atas da Direção;
- b)** Assinar com o Presidente todos os documentos necessários.

Artigo 36º. – Ao Secretário Adjunto compete:

- a)** Orientar todo o serviço de correspondência;
- b)** Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo na sua falta.

Artigo 37º. – Ao Tesoureiro compete:

- a)** Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Atlético Clube Alcacerense»;
- b)** Escriturar o movimento financeiro;
- c)** Apresentar trimestralmente o balancete do movimento financeiro que será exposto aos sócios;
- d)** Satisfazer as despesas autorizadas

Artigo 38º. – Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- a)** Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo na sua falta;
- b)** Ter em dia o inventário dos valores do Clube.

Artigo 39º. – Aos Vogais compete:

Colaborar em todos os serviços relativos à administração do Clube e substituir qualquer membro diretivo no impedimento do seu cargo.

CAPÍTULO VII (Conselho Fiscal)

Artigo 40º. – O Conselho Fiscal compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Relator e dois vogais, eleitos anualmente em Assembleia Geral.

Artigo 41º. – Compete ao Conselho Fiscal e Disciplinar.

- a) - Fiscalizar os atos da direção;
- b) - Examinar trimestralmente as contas da direção;
- c) - Elaborar o seu parecer sobre o relatório e contas da direção;
- d) - Solicitar a convocação da Assembleia Geral, caso os interesses do clube o necessite;
- e) - Assistir, querendo, às reuniões da direção.

CAPÍTULO VIII (Atividades do Clube)

Disposições Gerais:

Artigo 42º. – As atividades do Atlético Clube Alcacerense serão exercidas e orientadas de harmonia com as finalidades educativas que através daquelas se prosseguem e tendo sempre em vista o maior prestígio do Clube e dos Associados.

Atividade Desportiva:

Artigo 43º. – A atividade desportiva abrange, em princípio, todas as modalidades de desporto.

Artigo 44º. – Serão criadas secções que terão a seu cargo a direção de várias atividades desportivas.

Atividade Cultural:

Artigo 45º. – A atividade cultural, visará, dentro das possibilidades do Clube, a elevação sociocultural dos seus associados

Artigo 46º. – Poder-se-ão criar secções especiais que terão a seu cargo a direção de atividades culturais específicas.

CAPÍTULO IX

(Disciplina)

Artigo 47º. – As infrações disciplinares praticadas pelos sócios, que consistem na violação dos deveres estabelecidos na lei, nos estatutos e nos regulamentos do clube, serão punidos consoante a sua gravidade com as sanções seguintes: - a) - Advertência; -b) - Repreensão verbal ou por escrito»; - c) – Suspensão até um ano; - d) - Suspensão de um a três anos - e) – Expulsão.

Parágrafo único:

A aplicação de qualquer das sanções disciplinares não afasta a responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas por prejuízos causados ao Clube.

Artigo 48º. – As sanções indicadas nas alíneas c), d) e e) do artigo anterior só podem ser aplicadas mediante processo disciplinar.

Artigo 49º. – As As infrações disciplinares praticadas por desportistas ficam sujeitas ao regime jurídico estabelecido por lei e pelos estatutos e regulamentos diversos dos organismos da hierarquia desportiva.

CAPÍTULO X

(Recursos)

Artigo 50º. – São suscetíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes São suscetíveis de recurso para a Assembleia Geral as deliberações de qualquer dos corpos gerentes.

CAPÍTULO XI

(Regulamentos)

Artigo 51º. – Para a aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão elaborar-se os regulamentos que se mostrem necessários.

CAPÍTULO XII

(Dissolução)

Artigo 52º. – Para além das causas legais de extinção, o Atlético Clube Alcacerense só poderá ser dissolvido por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

- a) – A dissolução será deliberada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito;
- b) – Na mesma reunião a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias», nos termos e com os limites da lei, «à distribuição do património líquido social, se o houver.

Artigo 53º. – Dissolvido o Clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários quer à liquidação do património social quer à ultimate das atividades pendentes; pelos atos restantes e pelos danos que advenham ao Clube respondem os sócios que os praticarem.

- a) – Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, o Clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

CAPÍTULO XII

(Disposições Gerais)

Artigo 54º. – O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 55º. – Os membros dos corpos gerentes não podem, nem diretamente nem por suposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o clube.

Artigo 56º. – A numeração dos sócios será atualizada de cinco em cinco anos.

Parágrafo único. – A atualização será feita pela Direção com a assistência de um membro do Conselho Fiscal.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.